

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 021/99

Aprova o Regimento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº: R-182/99, tendo em vista o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Taubaté, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** (R.O.C.) da Universidade de Taubaté, que se aplica:

- I** - ao Conselho Universitário;
- II** - ao Conselho de Administração;
- III** - ao Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IV** - aos Conselhos de Departamento;
- V** - aos Conselhos de Instituto Básico.

Parágrafo único. Aos Conselhos de Departamento e de Instituto Básico aplicam-se, ainda, as disposições contidas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos (R.D.I.) da Universidade de Taubaté.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 09/85, do Conselho Universitário, de 17 de setembro de 1985.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

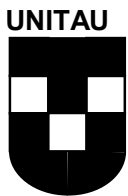
SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 06 de julho de 1999.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de julho de 1999.

Rosana Maria de Moura Pereira
Secretária



REGIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

**(aprovado pela Del. CONSUNI nº 021/99, de 06 de julho de 1999 e publicado
na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais em 12 de julho de 1999)**

Art. 1º As reuniões dos Órgãos Colegiados da Universidade de Taubaté obedecerão, no seu funcionamento, às novas determinações estatutárias e regimentais, acrescidas das explicitadas neste Regimento.

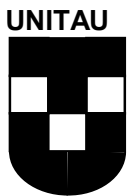
Art. 2º As disposições deste Regimento são aplicáveis:

- I** - aos Órgãos Colegiados Centrais;
- II** - aos Conselhos de Departamento (CONDEP);
- III** - aos Conselhos de Instituto Básico (CONDIN).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os Órgãos Colegiados Centrais são presididos pelo Reitor, a quem cabem as seguintes atribuições privativas:

- I** - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II** - administrar as finanças da Universidade;
- III** - gerir o orçamento da Universidade, uma vez aprovado pelo Conselho Universitário;
- IV** - exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade;
- V** - conferir graus e expedir diplomas;
- VI** - firmar acordos e convênios no país e no exterior, uma vez autorizados pelo Conselho Universitário;
- VII** - convocar os Órgãos Colegiados Centrais, e presidí-los quando não houver matéria de seu interesse pessoal, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- VIII** - convocar o Colégio Eleitoral Especial, e presidí-lo quando não for candidato à reeleição;



IX - baixar atos de cumprimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;

X - delegar atribuições ao Vice-reitor e aos Pró-reitores, dentre as especificadas em lei e nos textos estatutários e regimentais;

XI - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, notadamente o provimento de cargos, admissão, nomeação, posse, promoção, designação para funções de chefia, aposentadoria, exoneração, dispensa e demissão de servidores, além da recondução, reintegração e reversão;

XII - promover a abertura de créditos adicionais;

XIII - apresentar aos Órgãos Colegiados Centrais, isolada ou conjuntamente, no início de cada ano, relatório das atividades do ano anterior e o plano anual para o exercício em curso;

XIV - encaminhar aos Órgãos Colegiados Centrais representações, reclamações ou recursos de servidores e de alunos;

XV - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de unidades, mediante reforma do Estatuto da Universidade, quando expressamente nele citadas;

XVI - destituir Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, acolhendo deliberação fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, já homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XVII - vetar decisões dos Órgãos Colegiados Centrais, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

XVIII - apreciar os relatórios anuais das unidades da Universidade;

XIX - designar os presidentes das Comissões Permanentes e Especiais;

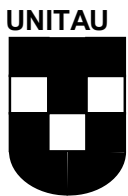
XX - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, das suas atribuições previstas nos textos legais, estatutários e regimentais.

Art. 4º Constituem também incumbências do Reitor, conferidas pelas novas disposições estatutárias e regimentais:

I - administrar o patrimônio da Universidade;

II - aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura técnico-administrativa da Reitoria, exceto do Hospital Universitário e da Rádio Educativa e nomear, por livre escolha, os cargos dos órgãos subordinados à Reitoria, inclusive os de chefia e direção;

III - escolher e nomear, de lista tríplice organizada pelos integrantes de unidade de ensino, o respectivo chefe;



IV - indicar, para análise e aprovação do Conselho Universitário, comissão especial para exercer, internamente, a fiscalização financeira da Universidade de Taubaté;

V - apresentar ao Conselho Universitário, para decisão, o plano de Avaliação Institucional da Universidade;

VI - discriminar as medidas complementares às disposições estatutárias e regimentais, do processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-reitor;

VII - decidir sobre pedido de impugnação de candidatos ao cargo de Reitor ou de Vice-reitor, mediante petição fundamentada e documentada, de qualquer dos demais candidatos, nos prazos regulamentares;

VIII - indicar comissão de apuração de votos, na elaboração das listas tríplices, no processo eleitoral para a escolha de Reitor e de Vice-reitor;

IX - encaminhar as listas tríplices, elaboradas pelo Colégio Eleitoral Especial, para escolha de Reitor e de Vice-reitor, ao Prefeito Municipal, na forma regimental;

X - propor ao Conselho Universitário, em representação fundamentada, o número de cargos e respectivas classes que serão oferecidos em concurso público;

XI - baixar atos formais de nomeação e lotação dos membros do corpo docente, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa;

XII - encaminhar consulta sobre acumulação à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, para julgamento e decisão, ou delegar diretamente a esta a referida atribuição;

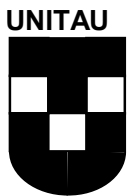
XIII - admitir, formalmente, Professor Colaborador e Professor Visitante, por proposta fundamentada do Conselho da respectiva unidade de ensino, desde que aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XIV - admitir, formalmente, Auxiliar de Ensino aprovado em processo de seleção e recomendado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XV - dispensar Auxiliar de Ensino, por indicação do responsável pela respectiva unidade de ensino, após análise de proposta fundamentada de comissão de professores especialmente designada pela chefia;

XVI - autorizar, formalmente, afastamento de professor para fins de aperfeiçoamento, após manifestação favorável dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração;

XVII - aplicar a professor da Universidade as penas disciplinares de suspensão superior a 15 (quinze) dias, e de dispensa ou demissão, nos casos previstos no Estatuto dos Professores;



XVIII - proceder, formalmente, à abertura dos trabalhos de Concurso para Professor Titular ou de Concurso para concessão de título de Livre-Docente, ou delegar a atribuição, em cada caso, ao Pró-reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação;

XIX - propor, ao Conselho Universitário, a concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa e, privativamente, a concessão da Medalha do Mérito Universitário;

XX - propor, ao Conselho Universitário, a alteração ou reforma do Estatuto, do Regimento Geral e dos demais Regimentos específicos da Universidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS

Art. 5º Os Órgãos Colegiados Centrais constituem os mais elevados órgãos colegiados da Universidade, com atribuições deliberativas, normativas, consultivas, coordenadoras e fiscalizadoras, compreendendo:

- I** - o Conselho Universitário (CONSUNI);
- II** - o Conselho de Administração (CONSAD);
- III** - o Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

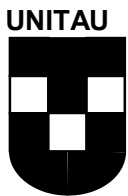
Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 6º O Conselho Universitário, o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino e Pesquisa, doravante também denominados Conselhos Centrais, deliberam por meio de reuniões plenárias, de natureza ordinária e extraordinária, conforme calendário previamente elaborado pela Reitoria, e que se renova a cada ano letivo.

Parágrafo único. Os Conselhos Centrais da Universidade dispõem dos trabalhos da Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para secretariar as reuniões e administrar o respectivo fluxo de processos e deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Administração.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente do respectivo Conselho Central, ou seu substituto regimental, quando for o caso, com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as exceções determinadas neste Regimento, observado o calendário oficial, com indicação da Ordem do Dia completa.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo superveniente, devidamente justificado.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados Centrais serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, a partir das 9:00h.

§ 3º Somente será admitida a inclusão de assunto estranho à Ordem do Dia nas reuniões ordinárias, quando o fato gerador for comprovadamente posterior à convocação e de caráter inadiável.

§ 4º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, de fevereiro a dezembro, inclusive.

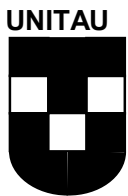
§ 5º O Conselho de Ensino e Pesquisa, e o de Administração, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a junho, e de agosto a dezembro, inclusive.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo presidente do respectivo Conselho Central, ou seu substituto regimental, quando for o caso, ou pelo requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros constituintes desse Conselho, com indicação expressa e fundamentada da Ordem do Dia.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer momento, fora do calendário referido no Art. 6º, na medida da ocorrência, urgência e nível de prioridade do fato gerador.

§ 2º As reuniões referidas no *caput*, quando requeridas a pedido dos membros do Conselho, devem ser convocadas pelo presidente, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do requerimento.

§ 3º Na hipótese de não se efetivar o disposto no parágrafo 2º, os interessados poderão promover a convocação, respeitadas as normas deste Regimento, quanto a prazos e indicação da Ordem do Dia fundamentada.



§ 4º Fica vedada a inclusão de outro assunto, de qualquer natureza, nas reuniões extraordinárias, exceto se para complementar assunto já constante expressamente da Ordem do Dia.

§ 5º As reuniões extraordinárias, pela sua própria natureza, não admitem pedido de vista, devendo os conselheiros tomar conhecimento detalhado dos assuntos no decorrer da própria reunião.

Art. 9º As reuniões serão realizadas nas dependências da Universidade, em recinto apropriado, constante da convocação, dentro do horário normal de funcionamento da Universidade, salvo motivo de força maior.

§ 1º As reuniões deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a interferência nos trabalhos escolares.

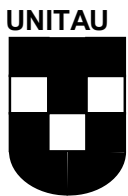
§ 2º Somente podem participar das reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais, exceto das solenes, que são públicas, os seus membros regimentalmente constituintes, outras pessoas oficialmente convocadas pela presidência e, com a anuência do plenário, as pessoas convidadas pela presidência, sem direito a voto em ambos os casos.

§ 3º Mantida a duração dos atuais mandatos, passará a ser de 02 (dois) anos o mandato de todos os representantes regimentalmente constituintes dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, ressalvado o disposto neste Regimento.

§ 4º São vedados a candidatura e o exercício simultâneos em mais de um Conselho, a qualquer título, exceto para os membros natos.

Art. 10. O comparecimento dos membros docentes, discentes e técnico-administrativos às reuniões dos Conselhos Centrais é obrigatório e relevante, com preferência a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º A frequência às reuniões será anotada e computada pelas assinaturas em livro próprio, cuja guarda ficará sob a responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.



§ 2º O conselheiro que não puder comparecer à reunião devidamente convocada, deverá justificar-se, mesmo que por intermédio de outrem, na mesma reunião ou, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, fazer chegar justificativa por escrito, à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.

§ 3º É da inteira responsabilidade do conselheiro a iniciativa da providência referida no parágrafo 2º.

§ 4º Compete ao presidente do respectivo Conselho Central decidir sobre o pedido de justificação, cuja inexistência, observado o disposto no parágrafo 2º, implica anotação de falta injustificada.

§ 5º Implica repreensão por escrito, do presidente do respectivo Conselho, anotada na ficha funcional do conselheiro, mantida na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, a ausência, sem justificação, no primeiro ano do mandato, a:

I - 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, em se tratando dos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa;

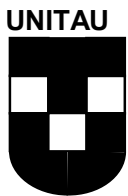
II - 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) alternadas, em se tratando do Conselho Universitário.

§ 6º A reincidência do disposto no parágrafo 5º, no segundo ano do mandato, vedará ao conselheiro a possibilidade de recandidatar-se à mesma representação, ou de candidatar-se a outra representação, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 11. As reuniões dos Órgãos Colegiados Centrais poderão ser instaladas com a presença de pelo menos a metade dos seus membros constituintes e, com esse número, os trabalhos poderão prosseguir, exceto a parte relativa especificamente à Ordem do Dia, que dependerá da presença de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

§ 1º Os Órgãos Colegiados Centrais somente poderão deliberar com a presença efetiva de 2/3 (dois terços) dos seus membros regimentalmente constituintes.

§ 2º A reunião será suspensa se não houver número para deliberar, ao atingirse a Ordem do Dia, sendo convocada outra pelo Presidente para, nos termos do parágrafo 1º do Art. 7º, tratar dos mesmos assuntos.



§ 3º As deliberações dos Conselhos Centrais serão tomadas por maioria absoluta de votos favoráveis dos presentes à reunião, respeitado o disposto no parágrafo 1º.

§ 4º A ausência total ou parcial de determinada categoria de conselheiros não constitui impedimento para deliberação, respeitado o disposto no parágrafo 1º.

Art. 12. Será exigida aprovação por quorum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo Conselho, para:

I - rejeitar o veto do Reitor, em votação secreta;

II - propor a destituição de Reitor e de Vice-reitor, em votação secreta;

III - homologar, ou decidir em grau de recurso, sobre a destituição de Chefe de Departamento ou de Diretor de Instituto, em votação secreta;

IV - aprovar, ou emendar ou reformar o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Estatuto dos Professores e deste Regimento dos Órgãos Colegiados;

V - decidir sobre modificação, extinção ou criação de cursos, de unidades administrativas e de unidades de ensino;

VI - conceder agregação a estabelecimento isolado de educação superior;

VIII - conceder os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa, em votação secreta;

IX - outro assunto expressamente previsto em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto dos Professores e neste Regimento.

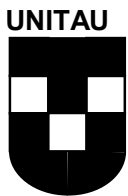
Art. 13. As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados Centrais constarão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia.

§ 1º O Pequeno Expediente destina-se a comunicações, bem como à apresentação de proposições e indicações feitas, por escrito, pelos conselheiros.

§ 2º A Ordem do Dia será destinada ao exame, discussão e deliberação dos assuntos relacionados na convocação, ou incluídos pelo presidente, com anuência do plenário.



Art. 14. O primeiro item da Ordem do Dia será destinado à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

§ 1º A leitura da Ata será dispensada, se a consulta ao plenário, a ser feita pelo presidente, tiver a anuência dos conselheiros.

§ 2º Discutida a Ata, será dada como aprovada, se contar com o voto da maioria absoluta dos presentes, devendo ser subscrita, no ato, pelos membros do colegiado presentes àquela reunião.

§ 3º Cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para se manifestar sobre a Ata, vedado novo pronunciamento.

§ 4º As retificações eventualmente feitas à Ata serão submetidas à aprovação do plenário na reunião subsequente e, uma vez aprovadas, serão inseridas na Ata da sessão em que forem aprovadas.

§ 5º Na reunião seguinte, deverão ser submetidas a plenário as duas Atas, para efeito de aprovação concomitante.

Art. 15. Da Ata da reunião deverão constar, obrigatoriamente:

I - a natureza e local da reunião, dia e hora de seu início e término e nome e cargo de quem a presidiu;

II - nome dos presentes, indicada sua representação e anotadas as ausências, com ou sem justificção;

III - resumo da discussão eventualmente havida a propósito da Ata da reunião anterior e sua aprovação;

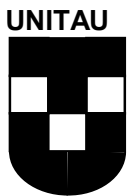
IV - resumo do Pequeno Expediente (comunicações, proposições, indicações);

V - resumo das discussões havidas sobre os assuntos da Ordem do Dia;

VI - resultado numérico das respectivas votações;

VII - as declarações de voto, na íntegra, e as matérias encaminhadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição integral.

Art. 16. Toda matéria objeto de apreciação dos Órgãos Colegiados Centrais deverá ser encaminhada, previamente, a um Relator, que redigirá, no processo, o seu Parecer.



§ 1º Após a manifestação do Relator, deverá ser exarado novo Parecer, por outro conselheiro, especialmente designado como Revisor.

§ 2º Os processos somente poderão ir a plenário, por indicação do presidente, se estiverem devidamente instruídos e deles constarem os pareceres do relator e do revisor.

Art. 17. O Relator, ou o Revisor, terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis cada um, da data do recebimento protocolado, para exarar seu Parecer, devendo devolver o processo, até o final desse prazo, à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para as demais providências de rotina.

Art. 18. Para cada item da Ordem do Dia, será obedecido o seguinte processo de discussão:

I - cada conselheiro somente poderá usar da palavra uma vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, exceto o Relator, ou o Revisor, que poderão dar tantas explicações quantas solicitadas;

II - os assessores devidamente convocados ou convidados, e autorizados, também poderão dar tantas explicações quantas solicitadas pelos conselheiros, na fase de discussão;

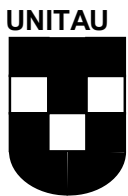
III - as emendas deverão ser apresentadas por escrito, à mesa diretora dos trabalhos;

IV - encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada para encaminhamento de votação, e pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, incluindo-se Relator, Revisor e os demais membros oficialmente constituintes do respectivo Conselho.

Art. 19. Qualquer membro dos Conselhos Centrais, presentes às reuniões ordinárias, poderá provocar o adiamento da discussão, solicitando vista justificada do processo.

§ 1º Os pedidos de vista, nas reuniões ordinárias, somente serão deferidos pela presidência na reunião em que o projeto, ou o processo, for apresentado pela primeira vez e mediante aprovação da maioria dos presentes, respeitado o quorum regimental.

§ 2º O conselheiro que solicitar vista deverá restituir o processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento



protocolado, com manifestação obrigatória de voto em separado, no processo, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, correrá o prazo comum de 10 (dez) dias úteis da data da liberação do processo pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, para vista na própria Secretaria, com manifestação obrigatória, na forma de voto em separado, sendo-lhes vedada nova vista.

§ 4º A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais poderá constituir autos suplementares de processo para que, vencido o prazo disposto no parágrafo 2º, sem devolução do processo, o colegiado respectivo delibere nos autos suplementares, na reunião seguinte.

§ 5º Configurado o disposto no parágrafo 4º, os autos originais deverão ser devolvidos à Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, antes da próxima reunião ordinária, sob pena de sanção disciplinar pública, não mais se considerando o voto porventura exarado em separado no processo original.

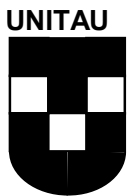
Art. 20. O conselheiro que descumprir os prazos estabelecidos nos artigos 17 e 19, deverá justificar-se perante o plenário, sendo passível de advertência reservada, se assim não o fizer.

Art. 21. Somente serão incluídos na Ordem do Dia, a critério da presidência do Conselho, os processos que, devidamente instruídos, relatados e revisados, derem entrada na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais pelo menos 03 (três) dias úteis antes da realização da respectiva sessão.

Art. 22. Será facultada a apresentação de emendas durante a fase de discussão dos processos.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas por escrito, à mesa diretora dos trabalhos, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que a presidência julgar não pertinentes.

§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início do processo de votação.



Art. 23. As emendas devem ser votadas na seguinte seqüência:

- I** - supressivas;
- II** - substitutivas;
- III** - aditivas;
- IV** - modificativas.

Parágrafo único. Respeitada a ordem disposta no *caput*, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 24. Toda matéria dependente de deliberação, deverá ser submetida a votação nominal.

§ 1º A votação será considerada secreta:

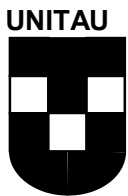
- I** - se interessar especificamente a qualquer membro integrante do colegiado, o que o tornará impedido de votar;
- II** - quando o plenário acolher o requerimento de qualquer membro nesse sentido;
- III** - nos casos estabelecidos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral, no Estatuto dos Professores e neste Regimento.

§ 2º O presidente do colegiado, além do seu voto como conselheiro, possui ainda, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Proclamado o resultado da votação, qualquer membro do colegiado poderá fazer declaração de voto, para os fins prescritos no inciso VII do Art. 15.

Art. 25. Todas as decisões emanadas dos Órgãos Colegiados Centrais serão publicadas como Deliberações, na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, após 03 (três) dias úteis da aprovação, e distribuídas às diversas unidades da Universidade.

Art. 26. O Reitor detém a competência estatutária de vetar as decisões dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade, até 03 (três) dias úteis a contar da reunião em que foi tomada a decisão, devendo convocar, imediatamente após o veto, o respectivo Conselho para, em sessão a ser realizada no máximo em 10 (dez) dias corridos, apresentar as razões do veto, para apreciação e decisão do Órgão, que deve rejeitar ou manter o veto.



§ 1º Na reunião convocada para apreciar o veto, o Reitor poderá, em documento escrito, detalhar as suas razões, destacando os aspectos legais e o interesse da Universidade.

§ 2º O veto do Reitor somente pode ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do respectivo Conselho, o que implica aprovação da decisão até então vetada.

§ 3º O veto do Reitor é considerado como mantido se, por falta de quorum, não puderem ser realizadas 02 (duas) reuniões sucessivas do referido Conselho, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Na sessão que decide sobre o veto, a votação deve ser secreta.

§ 5º O Reitor não pode vetar matéria que tiver sido aprovada com o seu voto de qualidade, ou que seja de seu interesse pessoal, ou que trate de sua própria reeleição.

Art. 27. Das decisões dos Conselhos Centrais caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio colegiado, e posterior recurso para o conselho imediatamente superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da decisão.

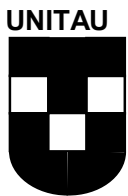
Parágrafo único. Das decisões dos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa caberá recurso para o Conselho Universitário, e deste para o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, neste caso por estrita argüição de ilegalidade ou, ainda, nos casos de provimento de cargo ou função de magistério, por alegação de nulidade.

Art. 28. Os Conselhos Centrais podem instituir Comissões, cuja constituição e atribuições devem ser definidas em deliberação do Conselho Universitário ou em portarias do Reitor.

§ 1º As Comissões Permanentes, que somente podem ser constituídas pelo Conselho Universitário, através de deliberação, têm a missão de tratar de assuntos delimitados, que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo.

§ 2º Estão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA);



II - Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC);

III - Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral (COPERTI).

§ 3º As Comissões Especiais, que podem ser constituídas por portaria do Reitor, a partir de indicação de qualquer dos três Conselhos Centrais, têm a missão de tratar de assuntos específicos, de natureza esporádica e temporária, ou da coordenação de setores determinados.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 29. O **Conselho Universitário** é o órgão máximo da Universidade, nos aspectos deliberativo e consultivo, exercendo atividades normativa, acadêmica e jurisdicional de superior instância, sendo competente para traçar a sua política geral nos termos estatutários e regimentais, e é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III - pelos 06 (seis) Pró-reitores;

IV - por 12 (doze) representantes de professores, todos da carreira do magistério;

V - por 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;

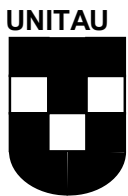
VI - por 02 (dois) representantes da comunidade local ou regional;

VII - por 03 (três) representantes dos alunos de graduação.

§ 1º Os representantes dos professores (quatro de cada área do conhecimento - Biociências, Ciências Exatas e Ciências Humanas) são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo, todos efetivos, são escolhidos em eleição direta por seus pares e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes da comunidade são eleitos pelos membros do Conselho Universitário, preferencialmente nas áreas cultural e profissional/empresarial, de listas apresentadas pelas entidades representativas, e têm mandato de 02 (dois) anos.



§ 4º Os representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados, são indicados na forma da legislação específica e do respectivo estatuto, e têm mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º É facultado aos representantes referidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º candidatar-se a uma recondução sucessiva.

Art. 30. São atribuições do Conselho Universitário:

I - fixar a política geral da Universidade de Taubaté e supervisionar a sua execução;

II - emendar e reformar o Estatuto da Universidade, para posterior apreciação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e os das Fundações vinculadas à Universidade de Taubaté;

III - elaborar, emendar e reformar o Regimento Geral, para posterior apreciação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

IV - aprovar os regimentos ou regulamentos especiais dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Universidade de Taubaté, incluindo-se os das Pró-reitorias, dos Departamentos e Institutos, do Hospital Universitário e da Rádio Educativa e excluindo-se o da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", inclusive as alterações que, posteriormente, neles forem introduzidas;

V - aprovar o Plano Anual de Atividades Universitárias;

VI - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor, em votação secreta;

VII - apurar a responsabilidade do Reitor ou do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei, do Estatuto e do Regimento Geral, em votação secreta;

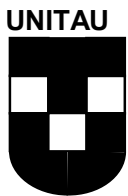
VIII - juntamente com membros dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Administração, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, aprovado em votação secreta, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;

IX - aprovar o orçamento da Universidade, pelo qual se processará sua gestão financeira, por sugestão aprovada pelo Conselho de Administração;

X - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, na forma da lei;

XI - regulamentar os Regimes de Trabalho docente;

XII - regulamentar os concursos públicos de ingresso, e posterior acesso, na carreira docente da Universidade de Taubaté;



XIII - definir o número de cargos e respectivas classes que serão oferecidos nos concursos públicos propostos pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho de Administração;

XIV - fixar os valores correspondentes aos padrões de vencimento do pessoal docente e técnico-administrativo, na forma da lei;

XV - decidir sobre modificação, extinção ou criação de unidades administrativas, cursos e unidades de ensino, por proposta dos conselhos competentes;

XVI - aprovar a agregação ou desagregação de estabelecimento isolado de educação superior, por proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a unidade interessada, quando couber, na forma das diretrizes do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

XVII - aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVIII - instituir Comissões Permanentes, para tratar de assuntos específicos que se desenvolvam continuamente ao longo do ano escolar ou administrativo e Comissões Especiais, temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados, e aprovar a sua constituição, os seus regulamentos e respectivas atribuições;

XIX - conhecer de recursos contra decisão do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, somente, porém, por violação da lei e das disposições estatutárias e regimentais;

XX - decidir, em grau de recurso, sobre a destituição de Chefe de Departamento ou de Diretor de Instituto, em votação secreta;

XXI - decidir sobre pedidos de férias e licenças formulados pelo Reitor;

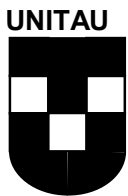
XXII - apreciar e decidir sobre plano de Avaliação Institucional, a ser apresentado pelo Reitor;

XXIII - decidir sobre a abertura de cursos fora da sede, após recomendação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

XXIV - apreciar e decidir sobre a concessão de dignidades universitárias, por proposta do Reitor, ou de membro do Conselho, ou ainda dos Conselhos das unidades de ensino, em votação secreta;

XXV - apreciar e decidir sobre os vetos do Reitor às suas deliberações.

§ 1º O Conselho Universitário tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, bem como decidir sobre matéria prevista ou omissa no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.



§ 2º O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro e, extraordinariamente, quando houver assunto de urgência a tratar, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

Art. 31. Constituem também incumbências do Conselho Universitário, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

I - definir a constituição, atribuições e regulamentação do funcionamento do Instituto de Educação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - conhecer de recurso sobre a impugnação de candidatos ao cargo de Reitor e de Vice-reitor;

III - aprovar, especificamente, os Regimentos dos Órgãos Colegiados, das Pró-reitorias e dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU;

IV - estabelecer, em deliberação específica, os critérios e requisitos para a classificação e análise da qualificação dos Professores Colaboradores e Visitantes;

V - definir os critérios para avaliação das atividades desenvolvidas por Auxiliar de Ensino durante o exercício da função, para efeito de concurso para ingresso na carreira docente;

VI - receber, como última instância, para análise e deliberação, recursos sobre decisões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, que já tenham sido decididos pelo Conselho de Administração;

VII - conhecer de representação do Conselho de Administração sobre encargos financeiros não previstos no orçamento, para análise e decisão;

VIII - autorizar, quando necessário, oportuno e conveniente, a criação e utilização de Fundos Especiais;

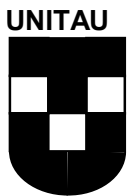
IX - aprovar a comissão especial indicada pelo Reitor, para exercer a fiscalização interna da gestão financeira da Universidade, em votação secreta;

X - estabelecer critérios e requisitos para o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;

XI - disciplinar, em deliberação, o afastamento de professores para fins de aperfeiçoamento;

XII - aplicar a professor da Universidade as penas disciplinares de dispensa ou demissão, nos casos previstos no Estatuto dos Professores;

XIII - deliberar sobre proposta do Conselho de unidade de ensino, concedendo o título de Professor Emérito ao respectivo professor titular aposentado, em votação secreta;



XIV - estabelecer critérios e formas para a concessão de prêmios em medalhas e diplomas;

XV - aprovar, anualmente, o Plano de Assistência aos Estudantes, formulado pela Pró-reitoria Estudantil, para fazer parte do Plano Anual de Atividades Universitárias;

XVI - estabelecer prazo de integralização curricular, quando não constar de disposição do Conselho de Educação competente.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 32. O Conselho de Administração é responsável pelos atos deliberativos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira e de extensão da Universidade, sendo constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III - pelos Pró-reitores de Administração, de Economia e Finanças e de Extensão e Relações Comunitárias;

IV - por 02 (dois) professores de cada Área, devendo pelo menos um deles ser titular, todos da carreira do magistério;

V - por 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, efetivos;

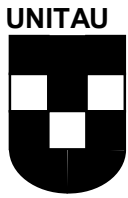
VI - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados.

§ 1º Os representantes dos professores e do corpo técnico-administrativo têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares;

§ 2º Os representantes dos alunos têm mandato de 02 (dois) anos e são indicados na forma da legislação específica;

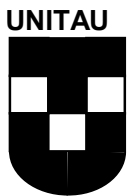
§ 3º Os representantes referidos no parágrafo 1º podem candidatar-se a uma recondução sucessiva.

§ 4º o Conselho de Administração poderá contar com a assessoria de Diretores das Pró-reitorias de Administração e de Economia e Finanças, com direito a voz na reunião para a qual forem oficialmente convocados.



Art. 33. São atribuições do Conselho de Administração:

- I** – deliberar sobre todos os atos relacionados com a gestão administrativa, econômico-financeira, de extensão e de relações comunitárias da Universidade;
- II** - aprovar a proposta orçamentária elaborada pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, para encaminhamento ao Conselho Universitário;
- III** - aprovar proposta de abertura de créditos adicionais e suplementação de verbas orçamentárias;
- IV** - fixar anuidades, semestralidades, mensalidades e outros emolumentos escolares, bem como as taxas e preços dos serviços prestados pela Universidade;
- V** - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor, em votação secreta;
- VI** - juntamente com os membros dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, aprovado em votação secreta, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;
- VII** - autorizar o recebimento de doações e legados;
- VIII** - autorizar doações, auxílios e subvenções a entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;
- IX** - emitir parecer sobre a contratação de empréstimos;
- X** - deliberar sobre quaisquer encargos financeiros não previstos no orçamento e representar ao Conselho Universitário;
- XI** - estabelecer critérios para o cômputo de frequência, faltas e descontos dos professores;
- XII** - regulamentar a admissão de pessoal docente e pronunciar-se sobre a reclassificação de professor;
- XIII** - manifestar-se sobre afastamento de professor;
- XIV** - fixar, extinguir e relatar os postos de trabalho dos servidores técnico-administrativos;
- XV** - fixar normas gerais e homologar os resultados dos concursos públicos e processos seletivos para promoção de servidores técnico-administrativos;
- XVI** - fixar as atribuições funcionais das diversas classes de servidores técnico-administrativos;
- XVII** - fixar benefícios para servidores da Universidade matriculados em quaisquer dos seus cursos;
- XVIII** - aprovar o Calendário Administrativo anual da Universidade;



XIX - deliberar sobre assuntos econômico-financeiros referentes a bolsas de estudo, assistência à monitoria, bem como aprovar os planos dos cursos de extensão e de difusão cultural;

XX - apreciar e decidir sobre os vetos do Reitor às suas deliberações;

XXI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, não prevista expressamente no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

§ 1º O Conselho de Administração tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocado, na forma regimental.

Art. 34. Constituem também incumbências do Conselho de Administração, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

I - fixar normas para a administração dos Fundos Especiais que vierem a ser criados pelo Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre o número de cargos e respectivas classes, que serão oferecidos nos concursos públicos, para decisão do Conselho Universitário;

III - fixar os recursos orçamentários e extraordinários destinados ao desempenho das funções das Comissões Permanentes;

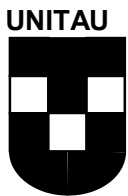
IV - receber, para análise e deliberação, recursos sobre decisões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;

V - manifestar-se sobre afastamento de professor, para fins de aperfeiçoamento, para decisão do Reitor;

VI - disciplinar a implementação da formação e aperfeiçoamento do pessoal da Universidade de Taubaté.

Seção IV

Do Conselho de Ensino e Pesquisa



Art. 35. O Conselho de Ensino e Pesquisa é responsável pela normatização e coordenação das atividades didático-pedagógicas e científicas da Universidade, sendo constituído:

- I** - pelo Reitor, seu presidente;
- II** - pelo Vice-reitor;
- III** - pelos Pró-reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e Estudantil;
- IV** - por 03 (três) professores da carreira do magistério de cada área, sendo pelo menos um deles professor titular;
- V** - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, regularmente matriculados.

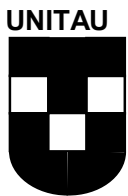
§ 1º Os representantes dos professores têm mandato de 02 (dois) anos e são escolhidos em eleição direta por seus pares, podendo candidatar-se a uma recondução sucessiva.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá contar com a assessoria do Coordenador de Controle Acadêmico, com direito a voz na reunião para a qual for oficialmente convocado.

Art. 36. São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa:

- I** - coordenar as atividades didático-científico-pedagógicas da Universidade;
- II** - deliberar sobre quaisquer assuntos de ordem didático-científico-pedagógica; de caráter geral para as unidades de ensino, propostos pelos respectivos Conselhos;
- III** - fixar normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral, sobre processo seletivo classificatório de candidatos aos cursos de graduação, e aos cursos sequenciais, quando necessário, bem como sobre currículos, programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, convalidação de estudos, regime de pesquisa, cursos de pós-graduação, validação e registro de diplomas, e revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras ou internacionais;
- IV** - resolver questões relativas à matrícula, transferências, trabalhos escolares e freqüências;
- V** - homologar os projetos pedagógicos das unidades de ensino;



VI - aprovar os planos e currículos plenos de cursos de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, bem como os planos de cursos seqüenciais por campo de saber, de cursos de atualização, formação profissional, extensão e difusão cultural;

VII - elaborar a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da Universidade, a partir de sugestões das unidades de ensino;

VIII - promover a articulação entre as unidades de ensino e quaisquer outros órgãos universitários, em todos os trabalhos que exijam coordenação, na sua área de jurisdição;

IX - opinar sobre a nomeação e lotação dos membros do corpo docente, a serem aprovadas por ato do Reitor;

X - homologar os pareceres da Comissão Permanente do Tempo Integral;

XI - homologar os concursos de ingresso de professores;

XII - definir, em deliberação, as avaliações do corpo docente para fins de aprovação em estágio probatório e de promoção na carreira;

XIII - aprovar a constituição das Comissões Julgadoras de Concurso de pessoal docente e das Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado;

XIV - organizar, como integrante do Colégio Eleitoral Especial, as listas para escolha do Reitor e do Vice-reitor, em votação secreta;

XV - juntamente com os membros dos Conselhos Universitário e de Administração, propor ao Prefeito Municipal, em parecer fundamentado, aprovado em votação secreta, a destituição do Reitor ou do Vice-reitor;

XVI - aprovar o Calendário Escolar anual da Universidade;

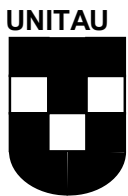
XVII - opinar sobre modificação, extinção ou criação de Cursos, e de unidades de ensino, para apreciação e decisão do Conselho Universitário;

XVIII - manifestar-se sobre afastamento de professor;

XIX - suspender, após representação fundamentada das Pró-reitorias de Graduação ou de Pesquisa e Pós-graduação, na respectiva esfera de abrangência, quaisquer cursos em cujo desenvolvimento não estejam sendo respeitadas as determinações legais, estatutárias, regimentais e regulamentares;

XX - homologar deliberação fundamentada de Conselho de Departamento ou de Conselho de Instituto, sobre a destituição da respectiva chefia, em votação secreta;

XXI - deliberar sobre atividades de fiscalização e medidas de natureza preventiva e corretiva, a serem adotadas ou propostas no âmbito do ensino e da pesquisa;



XXII - opinar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia, que importem cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XXIII - recomendar a abertura de cursos fora da sede, para decisão do Conselho Universitário;

XXIV - pronunciar-se sobre a agregação e desagregação de estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente autorizado ou reconhecido, para decisão do Conselho Universitário;

XXV - apreciar e decidir sobre os vetos do Reitor às suas deliberações;

XXVI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, não prevista expressamente no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho de Ensino e Pesquisa tem competência para exercer outras atribuições definidas em Lei e nos textos estatutários e regimentais, no âmbito de sua jurisdição.

§ 2º O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, quando convocado, na forma regimental.

Art. 37. Constituem também incumbências do Conselho de Ensino e Pesquisa, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

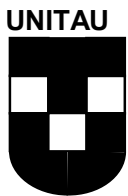
I - regulamentar, na época própria, o funcionamento do Instituto de Educação da Universidade;

II - normatizar, por meio de regulamento próprio, as atribuições e incumbências da Comissão Permanente de Seleção Acadêmica, complementares às aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - resolver os casos omissos sobre verificação do rendimento escolar, como instância superior à da Pró-reitoria de Graduação, quando for o caso;

IV - regulamentar os procedimentos relativos a transferências, adaptações e aproveitamento de estudos, aplicáveis, inclusive, à revalidação de diploma estrangeiro;

V - instituir, por deliberação, os cursos de pós-graduação da Universidade, e coordená-los, em nível deliberativo;



VI - resolver, como instância superior à da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, os casos de regulamentação de cada curso de pós-graduação, não previstos expressamente nas disposições regimentais;

VII - fixar as exigências específicas para inscrição em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, complementando as exigências gerais regimentais;

VIII - aprovar as normas de convalidação de estudos de Mestrado e de Doutorado, para efeito de emissão de Certificado de Especialização, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na forma da legislação;

IX - fixar normas para revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação e de reconhecimento de diplomas nacionais de pós-graduação, ouvida a Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação;

X - aprovar normas para a aceitação de professores para os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que ainda não tenham obtido o grau de Mestre;

XI - disciplinar, em deliberação, os aspectos específicos da organização e regulamentação dos cursos de Atualização e de Extensão da Universidade, e aprovar as diretrizes gerais para a elaboração dos projetos de extensão das unidades de ensino;

XII - analisar e aprovar proposta de unidade de ensino, de admissão de Professor Colaborador e de Professor Visitante;

XIII - analisar e aprovar, especificamente, as normas e os respectivos regulamentos pertinentes, de concurso para Professor Titular, Adjunto, Assistente e Livre-Docente, elaborados pela Comissão Especial de Concursos;

XIV - proceder a reconhecimento de título de Doutor conferido por outra instituição de ensino superior, para efeito de inscrição em concurso de concessão de título de Livre-Docente;

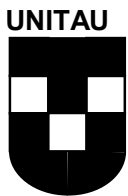
XV - reconhecer a competência de profissionais de instituições técnicas, científicas ou culturais, para efeito de composição de Comissão Julgadora de concurso de Professor Titular ou de Livre-Docência, em votação secreta;

XVI - regulamentar, em deliberação, o processo seletivo para admissão de Auxiliar de Ensino;

XVII - homologar, e encaminhar ao Reitor para admissão formal, a indicação final da seleção de Auxiliar de Ensino, apresentado pela Pró-reitoria de Graduação;

XVIII - decidir sobre plano de estágio, ou de trabalho, de Auxiliar de Ensino, proposto pelo Conselho da respectiva unidade de ensino;

XIX - regulamentar as atividades complementares dos docentes cujas disciplinas não apresentem o número mínimo estatutário de aulas semanais obrigatórias;



XX - analisar e aprovar proposta do Conselho de unidade de ensino, sobre aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, ou eventual disponibilidade remunerada, se necessária e conveniente;

XXI - definir, em deliberação, o processo de eventual seleção de monitores junto às disciplinas dos cursos regulares, na medida do interesse, das necessidades, conveniências e oportunidades das unidades de ensino da Universidade;

XXII - homologar a codificação das disciplinas dos novos cursos da Universidade, ou decorrentes de alteração de currículos, por proposta da Pró-reitoria de Graduação;

XXIII - disciplinar a prestação de assistência de natureza didático-científica e vocacional, cultural, esportiva, recreativa e social aos alunos regulares da Universidade.

Seção V

Da Secretaria

Art. 38. Os serviços administrativos dos Conselhos Centrais são executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais, chefiada por um Secretário designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições gerais:

I - secretariar as reuniões dos Conselhos Centrais;

II - administrar e promover o fluxo de processos e deliberações desses Conselhos;

III - promover e superintender a execução dos serviços da Secretaria;

IV - organizar a pauta das reuniões e submetê-las à aprovação do presidente do respectivo Conselho, ou seu substituto regimental;

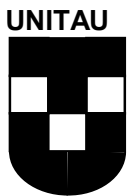
V - auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;

VI - preparar o expediente objeto das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais e despachá-los com o Presidente, observados os prazos estatutários e regimentais.

Art. 39. Constituem também incumbências específicas do Secretário dos Órgãos Colegiados Centrais, conferidas por disposições estatutárias e regimentais;

I - organizar e executar os serviços de secretaria das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa;

II - ter sob sua guarda e conservação os arquivos da Secretaria;



III - encaminhar os processos para a manifestação de relator e revisor, cuidando do cumprimento dos prazos regimentais, para efeito do disposto nos art. 16 e 17 deste Regimento;

IV - encaminhar os expedientes, quando for o caso, aos órgãos ou pessoas que devam cumprir diligências;

V - atender aos pedidos de vista aprovados pelo plenário e deferidos pelo presidente;

VI - constituir, se necessário, autos suplementares dos processos, para efeito de atendimento a pedidos de vista, conforme disposto no art. 19 deste Regimento;

VII - expedir as convocações para as reuniões, de ordem do presidente do respectivo Conselho Central, respeitados os prazos regimentais;

VIII - elaborar a Ata de cada reunião, em atendimento ao disposto nos art. 14 e 15 deste Regimento;

IX - anotar e manter o controle da frequência dos conselheiros às reuniões, pela coleta das respectivas assinaturas em livro próprio, que fica sob sua guarda, para efeito do disposto no art. 10 deste Regimento;

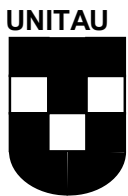
X - providenciar a publicação, como deliberação, e posterior distribuição, dos atos que se destinem a dar conhecimento das decisões dos Órgãos Colegiados Centrais;

XI - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um dos Conselhos Centrais, indicando as deliberações adotadas, os pareceres emitidos, a correspondência expedida e recebida, as atas e pautas das reuniões, os processos estudados e a legislação correlata;

XII - manter fichário de natureza cadastral e participativa de todos os membros componentes dos Conselhos Centrais, para a adequada distribuição de processos e para providenciar a eleição de novo conselheiro representante, a cada mandato vencido;

XIII - na reunião do Colégio Eleitoral Especial, preparar as cédulas de votação, as listas de presença e providenciar o recolhimento dos votos durante a sessão, além das atribuições rotineiras;

XIV - preparar todo o expediente necessário ao desempenho das atribuições explicitadas, e de outras, eventualmente contidas em disposições complementares do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.



CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO

Art. 40. O Conselho de Departamento, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

II - por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Departamento;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, matriculados regularmente em curso ministrado pelo Departamento;

IV - pelo Secretário do Departamento;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Departamento.

§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da legislação específica.

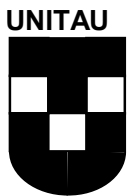
§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato com duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva dos referidos nos parágrafos 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Departamento têm direito a voz e voto.

§ 6º O presidente do Conselho de Departamento tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Chefe do Departamento deve designar um representante pro tempore.



§ 8º As reuniões do CONDEP devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU (R.D.I.), aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Departamento pode ser convidado a participar de reunião do CONDEP, sem direito a voto.

Art. 41. São atribuições do Conselho de cada Departamento:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos cursos de graduação ministrados pelo Departamento, e das disciplinas sob sua administração direta, propondo medidas para seu constante aperfeiçoamento;

II - aprovar o programa de cada disciplina dos cursos sob sua administração direta, sob a forma de plano de ensino;

III - examinar, anualmente, na época própria, estudos sobre o conteúdo de disciplinas e currículos dos cursos regulares e especiais;

IV - deliberar sobre estudo de currículo e homologar o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, com base em parecer fundamentado da respectiva chefia;

V - acompanhar a execução do calendário escolar do Departamento, com base no calendário aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

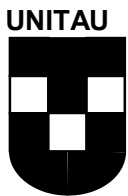
VI - opinar sobre aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

VII - propor à Pró-reitoria competente, a nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa, relotação ou afastamento de docentes, bem como a realização de concurso de pessoal docente, em processo devidamente instruído e fundamentado;

VIII - sugerir à Pró-reitoria de Graduação, como colaboração, para apreciação, aprovação e encaminhamento, os membros das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

IX - supervisionar e orientar, no plano normativo, a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços do Departamento;

X - elaborar os projetos ou programas referentes à difusão cultural, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, da respectiva unidade de ensino, de acordo com as normas gerais editadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;



XI - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Regulamento Interno do Departamento, em consonância com o Regimento Geral, com este Regimento e com o Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade;

XII - decidir sobre casos disciplinares apresentados pelo Chefe do Departamento, até o limite regimental de sua competência;

XIII - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

XIV - propor ao Conselho Central competente, ampliação das atribuições da respectiva chefia, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - sugerir, como colaboração, quando for o caso, e segundo normas fixadas pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, nomes para compor as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese, dos cursos de Pós-graduação da Universidade, cabendo à Pró-reitoria encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, por sua própria iniciativa, os nomes para composição das referidas Bancas, quando não houver manifestação expressa do Conselho da unidade.

Art. 42. Constituem também incumbências do Conselho de cada Departamento, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

I - deliberar, em parecer fundamentado, sobre a destituição da respectiva chefia, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior ato do Reitor;

II - aprovar o projeto pedagógico da unidade, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

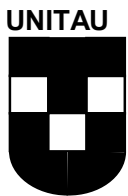
III - sugerir ao Conselho de Ensino e Pesquisa a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade;

IV - aprovar as diretrizes gerais para elaboração do programa das disciplinas sob sua administração direta, sob forma de plano de ensino, por orientação da Pró-reitoria de Graduação;

V - indicar, à respectiva chefia, pelo menos 03 (três) professores da carreira do magistério superior da unidade, da qual deverá fazer parte o professor responsável pela disciplina, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino;

VI - analisar e homologar o relatório elaborado pela Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, para encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação;

VII - aprovar o plano de estágio, ou de trabalho, de Auxiliar de Ensino, proposto pela respectiva chefia, para posterior decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;



VIII - manifestar-se, quando solicitado, sobre a fixação do número de vagas oferecidas anualmente em Processo Seletivo Classificatório;

IX - aprovar a concessão de título de Professor Emérito a professor titular aposentado da respectiva unidade, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros regimentalmente constituintes do Conselho, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS DE INSTITUTO

Art. 43. O Conselho de Instituto, órgão de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, na sua esfera de abrangência, é constituído:

I - pelo Diretor do Instituto, seu presidente;

II - por 05 (cinco) representantes dos professores da carreira do magistério, dentre os que lecionam no Instituto;

III - por 02 (dois) representantes dos alunos de graduação, que freqüentemente, regularmente, disciplina ministrada pelo Instituto;

IV - pelo Secretário do Instituto;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos, efetivo, lotado no Instituto.

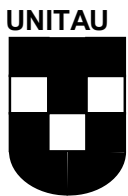
§ 1º Os representantes dos professores são escolhidos em eleição direta por seus pares.

§ 2º Os representantes dos alunos são indicados na forma da lei específica.

§ 3º O representante dos servidores técnico-administrativos é escolhido por seus pares em eleição direta.

§ 4º Todos os representantes têm mandato com duração máxima de 02 (dois) anos, permitida a candidatura a uma recondução sucessiva dos referidos nos parágrafos 1º e 3º.

§ 5º Todos os membros do Conselho de Instituto têm direito a voz e voto.



§ 6º O presidente do Conselho de Instituto tem direito, também, ao voto de qualidade.

§ 7º Na vacância de representante de professor, o Diretor de Instituto deve designar um representante pro tempore.

§ 8º As reuniões do CONDIN devem ser normatizadas no Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da UNITAU (R.D.I.), aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 9º Qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo do Instituto pode ser convidado a participar de reunião do CONDIN, sem direito a voto.

Art. 44. São atribuições do Conselho de cada Instituto Básico:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das disciplinas dos cursos de graduação, ministradas pelo Instituto, propondo medidas para seu constante aperfeiçoamento;

II - aprovar o programa de cada disciplina sob sua administração direta, sob a forma de plano de ensino;

III - examinar, anualmente, na época própria, estudos sobre o conteúdo de disciplinas e currículos dos cursos regulares e especiais, em conjunto com os departamentos cujas disciplinas estão nele representadas;

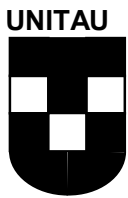
IV - deliberar sobre estudo de currículo e homologar o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas em cursos superiores autorizados ou reconhecidos, com base em parecer fundamentado da respectiva chefia;

V – acompanhar a execução do calendário escolar do Instituto, em conjunto com os departamentos cujas disciplinas estão nele representadas, com base no calendário aprovado anualmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI - opinar sobre aproveitamento de professor cuja disciplina for extinta, para decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

VII - propor ao Conselho superior competente, a nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa, relotação ou afastamento de docentes, bem como a realização de concurso de pessoal docente, em processo devidamente instruído e fundamentado;

VIII - sugerir à Pró-reitoria de Graduação, como colaboração, para apreciação, aprovação e encaminhamento, os membros das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;



IX - supervisionar e orientar, no plano normativo, a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas e serviços relativos às disciplinas ministradas no Instituto, em conjunto com os respectivos departamentos;

X - elaborar os projetos ou programas referentes à difusão cultural, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, da respectiva unidade, de acordo com as normas gerais editadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

XI - propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa o Regulamento Interno do Instituto, em consonância com o Regimento Geral, com este Regimento e com o Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade;

XII - decidir sobre casos disciplinares apresentados pelo Diretor do Instituto, até o limite regimental de sua competência;

XIII - apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

XIV - propor ao Conselho Central competente, ampliação das atribuições da respectiva Chefia, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - sugerir, como colaboração, quando for o caso, e segundo normas fixadas pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, nomes para compor as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese, dos cursos de Pós-graduação da Universidade, cabendo à Pró-reitoria encaminhar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, por sua própria iniciativa, os nomes para composição das referidas Bancas, quando não houver manifestação expressa do Conselho da unidade.

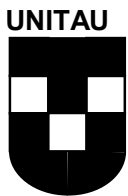
Art. 45. Constituem também incumbências do Conselho de cada Instituto Básico, conferidas por preceitos estatutários e regimentais:

I - deliberar, em parecer fundamentado, sobre a destituição da respectiva chefia, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior ato do Reitor;

II - aprovar o projeto pedagógico da unidade, para homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - sugerir ao Conselho de Ensino e Pesquisa a programação geral de pesquisa, pós-graduação e extensão da unidade;

IV - aprovar as diretrizes gerais para elaboração do programa das disciplinas sob sua administração direta, sob forma de plano de ensino, por orientação da Pró-reitoria de Graduação;



V - indicar, à respectiva chefia, pelo menos 03 (três) professores da carreira do magistério superior da unidade, da qual deverá fazer parte o professor responsável pela disciplina, para compor Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino;

VI - analisar e homologar o relatório elaborado pela Comissão Julgadora de seleção de Auxiliar de Ensino, para encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação;

VII - aprovar o plano de estágio, ou de trabalho, de Auxiliar de Ensino, proposto pela respectiva chefia, para posterior decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa;

VIII - manifestar-se, quando solicitado, sobre a fixação do número de vagas oferecidas anualmente em Processo Seletivo Classificatório;

IX - aprovar a concessão de título de Professor Emérito a professor titular aposentado da respectiva unidade, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros regimentalmente constituintes do Conselho, submetendo-a à homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Este Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU pode ser alterado, emendado e reformado pelo Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros regimentalmente constituintes, atendendo a proposta fundamentada do órgão respectivo, ou do Reitor ou de qualquer membro do Conselho Universitário, desde que não sejam violados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, ou desde que estes documentos legais já tenham sido antecipadamente alterados, na forma regimental.

Art. 47. Este Regimento dos Órgãos Colegiados da UNITAU (R.O.C.) entra em vigor na data de sua publicação.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR